

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2018.

À

Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, nº 1326,
Morada do Sol
78890-000 – Sorriso/MT

At.: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Fábio Gavasso

Ref.: Ofício Nº 425/2018-GP/SEC (“Ofício”) – Requerimento nº 202/2018.

Prezados Senhores,

1. - A **CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.** (“CRO” ou “CONCESSIONÁRIA”), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem respeitosamente à presença dessa D. Câmara, em atendimento ao **Ofício** em referência, recebido, expor e informar o quanto segue.

I. - ESCLARECIMENTO INICIAL

2. - A **CONCESSIONÁRIA** foi constituída em 27 de dezembro de 2013 na forma de subsidiária integral da Odebrecht Transport S.A., e tem por objeto social específica e exclusivamente a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário composto por trechos rodoviários da BR-163/MT, nos termos do contrato de concessão relativo ao Edital 003/2013 assinado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“**ANTT**”), em 12.3.2014 (“**Contrato de Concessão**”).

3. - O sistema rodoviário objeto da concessão compreende trecho de 850,9 km sendo 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407, integralmente inserido no Estado do Mato Grosso, com início na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul, contornando Cuiabá pela MT-407 e com término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT-220, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente



ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão (“**Sistema Rodoviário**”).

4. - Anexo ao **Contrato de Concessão** encontra-se o Programa de Exploração da Rodovia – PER (“**PER**”) documento que especifica todas as condições para execução do **Contrato de Concessão**, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela **CRO** ao longo do prazo da concessão, bem como diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, bem como os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

II. - DO OFÍCIO RECEBIDO PELA CRO

5. - Em 27 de agosto de 2018, a **CRO** recebeu o anexo **Ofício (Anexo 2)** datado de 06 de agosto de 2018 por meio do qual essa D. Câmara encaminha cópia do requerimento nº **202/2018**, referente à matérias tramitadas na “24ª Sessão Ordinária do ano de 2018 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 06 de agosto de 2018, as quais serão objeto de comentários a seguir.

III. - RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA AO OFÍCIO

(a) *“Requerimento nº 202/2018: requerendo que seja feita uma análise mais detalhada dos horários de pico nas praças de pedágio e conseqüentemente viabilizar abertura de todas as cancelas disponíveis para proporcionar aos usuários maior fluidez e comodidade.”*

6. - Preliminarmente a **CRO** esclarece que todos os parâmetros de desempenho que envolvem a concessão são definidos pelo **PER**. Especificamente, os que se referem a filas e espera dos usuários nas praças de pedágios estão expostos no item 3.4.5 “**Sistemas de pedágio e controle de arrecadação**”, conforme segue:

“Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 metros de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200m, caracterizando, desta maneira, infração”



“Filas máximas limitadas a 400 metros nos horários de pico, sendo esta extensão também demarcada na rodovia. Mantém-se a forma de aferição de ambos os parâmetros”

7. - Convém mencionar que a **CRO** cumpre integralmente os parâmetros apresentados e que os limites devem ser atendidos para casos de normalidade de tráfego. Em situações excepcionais, como manifestações populares, bloqueio de pista devido a acidentes, e casos fortuitos a regra não se aplica, isso porque são casos que fogem do controle das concessionárias.

8. - Diante do exposto, a **CRO** vem informar para esta D. câmara que vem cumprindo integralmente os parâmetros de desempenho estipulados no **PER** ao que se refere as filas máximas nas praças de pedágio, e que os horários de pico são definidos a critério da **ANTT** de acordo com as particularidades de cada trecho concedido.

Sem mais para o momento, a **CRO**, nas pessoas dos signatários, reitera seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Fernando Cezar Xavier

Fernando Cezar Xavier
Diretor Adm. Fin. e RI
Concessionária Rota do Oeste

Fernando Millég
Diretor de Operações
Concessionária Rota do Oeste

